

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - SÃO MIGUEL, 16 DE AGOSTO DE 2024**

Atendendo às exigências estabelecidas na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, em substituição à Lei Federal 8.666/93 e da Resolução nº 011/2024 TCE, de 16/05/2024, em face do processo administrativo nº 04043/2024-SMS, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos relacionadas abaixo, previamente autorizado pela ordenadora de despesa.

A presente justificativa embasa-se nos preceitos contidos nos incisos II, III, e V do Art. 6º da Resolução nº 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, uma vez que a descontinuidade destes fornecimentos e/ou prestação de serviços põem em risco a descontinuidade do cumprimento do(s) contrato(s) e, conseqüentemente, gerariam colapso na administração pública – notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que tais contratos de fornecimento e serviços tratam-se são de utilização usual, corriqueira e de extrema necessidade para o funcionamento de hospital e unidades básicas de saúde, sendo eles, alimentação dos profissionais e pacientes da unidade hospitalar do município, medicamentos para utilização na unidades de saúde, realização de exames laboratoriais para diagnóstico de enfermidades e os serviços de hospedagens realizados na capital do estado para acolhimento de pacientes e acompanhantes quando necessário para realização de consultas especializadas e realização de exames de alta complexidade.

Segue em anexo dados dos fornecedores conforme citados na tabela abaixo:

\*DROGARIA MICAELENSE – CNPJ: 14.998.381/0001-54

\*M CRISTINA DA SILVA – CNPJ: 31.921.071/0001-50

\*JOSINEIDE MARIA DE SOUSA ESTEVAM ME – CNPJ: 01.452.098/0001-80

\*TIAGO JOSE DE AQUINO – CNPJ: 48.360.026/0001-77

\*ANALISYS LABORATORIO CLINICO LTDA – CNPJ: 08.463.383/0001-46

\*P R R COSTA E CIA LTDA – CNPJ: 23.588.740/0001-96

\*OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS – CNPJ: 28.606.961/0001-63

\*D F DE S SILVA – CNPJ: 04.599.190/0001-66

Empenho	Data da Liquidação	Fornecedor	Nº da Nota Fiscal	Valor	Fonte de Recurso
28030001	01/04/2024	DROGARIA MICAELENSE	421	R\$ 28.239,05	FUS
2060001	03/06/2024	DROGARIA MICAELENSE	423	R\$ 19.091,86	FUS
22040004	13/05/2024	M CRISTINA DA SILVA	113	R\$ 14.014,68	FUS
28060040	24/07/2024	M CRISTINA DA SILVA	119	R\$ 31.468,37	FUS
13060003	18/06/2024	JOSINEIDE MARIA DE SOUSA ESTEVAM ME	1102	R\$ 19.328,56	FUS
13060004	18/06/2024	JOSINEIDE MARIA DE SOUSA ESTEVAM ME	1103	R\$ 22.387,29	FUS
4070001	10/07/2024	TIAGO JOSE DE AQUINO	90	R\$ 11.500,00	FUS
5070007	18/07/2024	ANALISYS LABORATORIO CLINICO LTDA	13555	R\$ 41.983,91	FUS
30070002	30/07/2024	ANALISYS LABORATORIO CLINICO LTDA	13606	R\$ 7.266,91	FUS
27060002	02/07/2024	P R R COSTA E CIA LTDA	595	R\$ 14.160,00	FUS
15070001	18/07/2024	P R R COSTA E CIA LTDA	605	R\$ 16.380,00	FUS
1070009	11/07/2024	OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS	2937	R\$ 39.023,20	MAC/CUSTEIO
19070001	23/07/2024	D F DE S SILVA	9179	R\$ 8.120,00	MAC/CUSTEIO

As notas fiscais supramencionadas referem-se à aquisição e/ou pagamento pelo fornecimento de produtos e serviços essenciais, tais como, alimentação dos profissionais e pacientes da unidade hospitalar do município, medicamentos para utilização na unidades de saúde, realização de exames laboratoriais para diagnóstico de enfermidades e os serviços de hospedagens realizados na capital do estado para acolhimento de pacientes e acompanhantes quando necessário para realização de consultas especializadas e realização de exames de alta complexidade, bem como, realizadas para pagamento com recursos provenientes da fonte 115001002; 106000000.

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que introduziu alterações na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ampliando a transparência da gestão fiscal, notadamente quanto à obrigatoriedade de disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes federativos brasileiros.

Considerando que os referidos pagamentos se amoldam num caso de relevante interesse público;

Considerando que tal ato atende ao disposto nos incisos II, III, e V do Art. 6º da Resolução nº 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

Considerando que o não pagamento da(s) referida(s) despesa(s) implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Pelo exposto está demonstrado que as notas fiscais não foram pagas regularmente dentro do período de liquidação, o que justifica seu pagamento imediato fora da ordem cronológica. Desta forma, tendo em vista o acima justificado efetue-se o pagamento dos credores e PUBLIQUE-SE esta justificativa.

**THIAGO HENRIQUE DE FIGUEIREDO COSTA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Thiago Henrique de Figueiredo Costa  
**Código Identificador:**5CA0C755

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/08/2024. Edição 3352  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>